



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Termo de Referência (TR)

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa para execução dos serviços de realização de curso de formação para agentes culturais, assessoria executiva para implementação da Política Nacional ALDIR BLANC de fomento a cultura e disponibilização de pareceristas com experiência na análise de Projetos Culturais, com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/22 (PNAB) de interesse da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguatu – CE.

2) JUSTIFICATIVA

2.1. A política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB), instituída pela lei nº 14.399/2022, estabelece a destinação recursos para o setor cultural até 2027, consubstanciando um pacto federativo que otimiza os investimentos públicos na cultura brasileira, em harmonia com o sistema nacional de cultura, a PNAB estabeleceu um processo de gestão e promoção das políticas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso que prevê o repasse anual de R\$ 3 bilhões da União para estados, Distrito Federal e municípios, de 2023 a 2027, totalizando R\$ 15 bilhões em cinco anos. Os recursos vêm do fundo nacional da cultura (FNC) e são executados a partir de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

2.2. Para fins de execução das ações previstas na lei nº 14.399/2022, a união descentralizou ao município de Iguatu o valor de R\$ 716.520 na construção do plano anual de aplicação dos recursos (PAAR) para execução dos recursos da PNAB, em estrita observância aos ditames do parágrafo único do art. 3º da lei nº 14.399/2022, bem como do §4º do art. 9º do decreto 11.740/2023 (regulamento do PNAB), que determina a necessidade de promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata a PNAB, a secretaria da cultura e turismo do município de Iguatu (SECULT) abriu consulta pública sobre a proposta do PAAR e minutas dos editais da PNAB.

2.3. Como forma de dialogar e ouvir a sociedade civil foram desenvolvidas a elaboração do plano anual de aplicação dos recursos – PAAR no município de Iguatu-CE, onde foi realizada de forma coletiva e presencial, uma construção com a participação direta da classe artística iguatense e os fazedores de cultura, bem como com o conselho municipal de política cultural de Iguatu – CMPCI, previamente realizamos uma conversa com o conselho de cultura local e criamos uma comissão voluntária para acompanhar todo esse processo, sugerindo ideias e participando da metodologia de elaboração do PAAR por meio de um grupo no aplicativo de mensagens whatsapp para facilitar o diálogo e agilizar o processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua 15 de novembro, 606, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-011, inscrita no CNPJ 14.790.822/0001-11

| Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: secretariadaeducacaodeiguatu@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



2.4. Iniciamos o primeiro diálogo com a classe artística de forma virtual, convidando-os para a primeira escuta pública on-line dia 20/08/2025 com a secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu, onde foi apresentado as possíveis ações a serem a partir do PAR para o ano de 2026, devido à pouca participação dos mesmos preferimos seguir com as demais ações de forma presencial. Em seguida foi realizado a Escuta Pública Presencial, dia 25/08/2025, no auditório da Escola de Música Humberto Teixeira, onde foram discutidas e votados em assembleia o PAR para o município de Iguatu.

3.5. Diante do exposto justifica-se a necessidade da contratação, destinados a suprir as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.
1	ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO, DURANTE QUATRO MESES. A ASSESSORIA CONTEMPLARÁ A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO MUNICIPAL QUANTO À EXECUÇÃO DA PNAB, ANÁLISE DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR), ALÉM DA CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA. O SERVIÇO INCLUIRÁ SUPORTE TÉCNICO ORIENTATIVO VIA LIGAÇÕES E APLICATIVOS DE MENSAGENS, VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PEÇAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS. A ASSESSORIA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS, GARANTINDO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ALINHAMENTO COM AS ESTRATÉGIAS TRAÇADAS.	MÊS	4
2	FORNECIMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – FORNECIMENTO DE BANCA COMPOSTA POR CINCO PARECERISTAS ESPECIALIZADOS NA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS PARA A AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS EM EDITAIS DE FOMENTO E PREMIAÇÃO LANÇADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR AMPLA EXPERIÊNCIA NA ÁREA, GARANTINDO UMA AVALIAÇÃO CRITERIOSA E TRANSPARENTE DOS PROJETOS INSCRITOS. NÃO HAVERÁ UM QUANTITATIVO MÍNIMO OU MÁXIMO DE PROJETOS A SEREM ANALISADOS, SENDO A EXIGÊNCIA APENAS QUE TODOS OS PROJETOS SUBMETIDOS DENTRO DOS TRÊS EDITAIS SEJAM DEVIDAMENTE AVALIADOS PELOS PARECERISTAS CONTRATADOS.	SERVIÇOS	1

3) DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **04 (quatro) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua 15 de novembro, 606, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-011, inscrita no CNPJ 14.790.822/0001-11
| Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: secretariadaeducacaodeiguatu@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



3.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

3.2.1- Execução regular dos serviços;

3.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

3.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

3.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

3.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

3.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

3.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A celebração de contrato de gestão com uma empresa especializada, cuja a finalidade é a operacionalização das ações da lei nº 14.399/2022 (que institui a política nacional Adir Blanc de fomento à cultura) no município de Iguatu, desenvolvendo assim as ações autorizadas no art. 14 do decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. município de Iguatu-CE, junto a Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) do município de Iguatu-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



4.2. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria executiva na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura, com disponibilização de pareceristas com experiência na análise de projetos culturais, para o fomento cultural do município de Iguatu – CE, utilizando recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/22, que demanda experiência, expertise e profundo conhecimento na área.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. Assegurar que todas as ações relacionadas à execução dos recursos da Lei Aldir Blanc estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos legais e otimizando o uso dos recursos.

5.2 - Implementar práticas de gestão eficientes para a alocação e distribuição dos recursos destinados ao setor cultural, maximizando o impacto positivo no município de Iguatu.

5.3 - Estabelecer mecanismos claros e eficazes de prestação de contas, tanto para os proponentes dos projetos quanto para a gestão municipal, promovendo a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

5.4 - Capacitar agentes culturais e gestores públicos em práticas de gestão cultural, elaboração e avaliação de projetos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor cultural local.

5.5 - Utilizar os recursos da Lei para promover a cultura e o turismo em Iguatu, valorizando as expressões culturais locais e atraindo visitantes, o que pode contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

5.6 - Incentivar a apresentação de projetos inovadores e criativos que possam trazer novas perspectivas e experiências para a comunidade local.

5.7 - Implementação de diretrizes claras e estratégias eficazes para a gestão dos recursos, resultando em uma execução alinhada com os objetivos da Lei Aldir Blanc.

5.8 – Elaboração e implementação de programas de trabalho que reflitam as necessidades e objetivos do município, com foco na sustentabilidade e impacto cultural de longo prazo.

5.9 – Realização de editais e chamamentos públicos bem estruturados, garantindo a equidade no processo de seleção e a qualidade dos projetos apoiados.

5.10 – Realização de prestação de contas detalhada e conforme as normas estabelecidas, assegurando a transparência e permitindo o monitoramento adequado dos recursos.

5.11. Neste sentido, decidiu-se por contratação direta por meio de dispensa de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a necessidade existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a contratada deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com as ordens de serviços recebidas.

6) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



6.1. A contratação deve ser realizada conforme os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem o processo licitatório.

6.2. A licitação poderá ser dispensada, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de serviço técnico especializado para assessoria executiva e análise de projetos culturais exigem conhecimentos especializados, que não podem ser realizados por recursos próprios da administração pública.

6.3. A contratação deve observar as diretrizes e os requisitos da Lei Federal nº 14.399/22, que trata do fomento à cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc, destinando recursos para a promoção e incentivo à cultura no Brasil.

6.4. A empresa contratada deverá atuar dentro dos parâmetros estabelecidos na PNAB, realizando o processo de análise de projetos culturais, com a devida fiscalização do uso dos recursos públicos com os seguintes requisitos:

6.4.1. A contratada deve comprovar experiência mínima na assessoria executiva em projetos culturais, especialmente em fomento à cultura e execução de políticas públicas culturais.

6.4.2. A empresa deve ter experiência em análise de projetos culturais, incluindo a avaliação técnica e estratégica de propostas culturais, conforme os critérios estabelecidos na Lei Aldir Blanc e na regulamentação da PNAB, com profissionais qualificados, incluindo pareceristas com experiência na análise de projetos culturais.

6.4.3. A empresa deverá fornecer assessoria completa na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), incluindo suporte técnico, orientações sobre o uso dos recursos, capacitação de servidores e proponentes de projetos culturais, e gerenciamento das fases do fomento à cultura.

6.4.4. A empresa deve se comprometer a cumprir prazo estabelecido para cada fase do processo, desde a análise e aprovação dos projetos culturais até a execução e o monitoramento contínuo da implementação dos projetos, garantindo que todos os processos de seleção e execução dos projetos culturais estejam em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da PNAB, respeitando os princípios da administração pública e as exigências legais.

7) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada pela secretaria contratante através de ordem de serviços, e em conformidade com as condições, especificações dos serviços e prazos estabelecidos no presente termo de referência.

7.2. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas através do cronograma para a execução dos serviços durante sua vigência.

7.3. Observar na execução dos serviços, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas dos trabalhos.

7.4. Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos serviços executados, sob pena de multa e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

8) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- Fiscalização

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



8.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- Fiscalização Administrativa

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- Gestor do Contrato

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1- O prazo de validade;

9.2.2- A data da emissão;

9.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4- O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5- O valor a pagar;

9.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

9.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;

9.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- Para contratação dos serviços, objeto do presente termo de referência, será instruído processo administrativo de contratação direta, cujo rito processual pelo qual será conduzido o processo de contratação observará os procedimentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no Decreto Municipal nº. 04/2025-GP, de 09/01/2025, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma física, de que trata a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Prefeitura de Iguatu-CE;

10.2- O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de MENOR PREÇO (GLOBAL), que será obtido das propostas iniciais ou das propostas adicionais de eventuais interessados, convocados na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, onde será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da sua equipe de apoio e planejamento, realizou pesquisas de preços de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ficando estabelecido que a Secretaria Contratante terá um dispêndio financeiro no período de 04 (quatro) meses, estimado no valor especificados na planilha abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR MEDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO, DURANTE QUATRO MESES. A ASSESSORIA CONTEMPLARÁ A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO MUNICIPAL QUANTO À EXECUÇÃO DA PNAB, ANÁLISE DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAR), ALÉM DA CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA. O SERVIÇO INCLUIRÁ SUPORTE TÉCNICO ORIENTATIVO VIA LIGAÇÕES E APLICATIVOS DE MENSAGENS, VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PEÇAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS. A ASSESSORIA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS, GARANTINDO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ALINHAMENTO COM AS ESTRATÉGIAS TRAÇADAS.	MÉS	4	1.950,00	7.800,00
2	FORNECIMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – FORNECIMENTO DE BANCA COMPOSTA POR CINCO PARECERISTAS ESPECIALIZADOS NA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS PARA A AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS EM EDITAIS DE FOMENTO E PREMIAÇÃO LANÇADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO POSSUIR AMPLA EXPERIÊNCIA NA ÁREA, GARANTINDO UMA AVALIAÇÃO CRITERIOSA E TRANSPARENTE DOS PROJETOS INSCRITOS. NÃO HAVERÁ UM QUANTITATIVO MÍNIMO OU MÁXIMO DE PROJETOS A SEREM ANALISADOS, SENDO A EXIGÊNCIA APENAS QUE TODOS OS PROJETOS SUBMETIDOS DENTRO DOS TRÊS EDITAIS SEJAM DEVIDAMENTE AVALIADOS PELOS PARECERISTAS CONTRATADOS.	SERVIÇOS	1	19.333,33	19.333,33

12) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- As despesas em questão serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias: nº 13 392 0006 2.070 (Desenvolvimento de Ações da Política Nacional da Lei Aldir Blanc – PNAB); Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica).

12.2 A adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e de outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

13) HABILITAÇÃO:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua 15 de novembro, 606, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-011, inscrita no CNPJ 14.790.822/0001-11

| Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: secretariadaeducacaodeiguatu@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) Documentos de sócios ou titular com foto, contendo número da cédula de identidade (RG), e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do devido prazo de validade.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que o licitante possui aptidão técnica e experiência prática para a execução de serviço pertinente e compatível em características com o objeto do presente aviso de contratação direta, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome do licitante concorrente na condição de "contratado".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da licitante, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor a inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante;

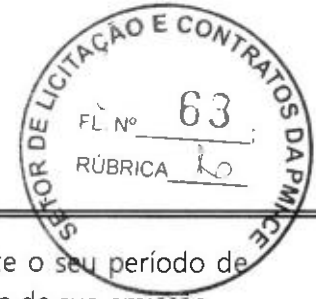
e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Aviso de Contratação Direta, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Após a Autorização para a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão/entidade e/ou através de certificado digital, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, convertido em Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua 15 de novembro, 606, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-011, inscrita no CNPJ 14.790.822/0001-11

| Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: secretariadaeducacaodeiguatu@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**
 - I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Iguatu-CE, em 16 de março de 2026.

Levir de Araújo Silva

Membro Equipe de Apoio e Planejamento
Prefeitura de Iguatu-CE